



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Projeto de Lei 48, de 21 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a afixação de orientação sobre o DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos auto:motores de vias terrestres), na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam os hospitais, postos, ambulatorios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, obrigados a manter afixado, em local visível ao público, orientações sobre o Seguro DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6194/74, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o caput estende-se também às funerárias localizadas no Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 2º As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer o seu direito: a quem acionar, telefone de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e outros, e, ainda, de forma destacada, o seguinte dizer: A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender às metragens mínimas de 42,00cm x 29,00cm.

Art. 2º-A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo informar toda a população, sobretudo as pessoas com mais dificuldades de acesso à informação, a respeito de um direito assegurado por lei federal e que por muitas vezes não é exercido por quem de direito. Além disso, procura também eliminar intermediários que se aproveitam da situação de vulnerabilidade do acidentado.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2017.


Daniel Almeida de Lima
Vereador-PSD




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 252/2017

Nº Processo: 252/2017 	Data de abertura: 22/08/2017 09:18:37 Assunto: PROJETO DE LEI Previsão: 45 dias	Nº de Ofício: Valor (R\$): 0.00
--	--	--

Nome do Requerente: DANIEL ALMEIDA DE LIMA Tipo do Requerente: VEREADOR Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA Nº AF:	CPF/CNPJ: 788.776.875-68 Beneficiados: Fornecedor:
---	---

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ Primeiro Trâmite:

Súmula do processo

PROJETO DE LEI Nº 48/2017, DE 21/08/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMÓTORES DE VIAS TERRESTRES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL